



MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 16.725.962/0001-48
Email: licitapta@gmail.com

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIMENTA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 16.725.962/0001-48, com sede administrativa à Avenida JK, nº 396, Centro, Pimenta/MG, CEP 35.585-000, neste instrumento representado pelo Prefeito, Ailton Costa Faria.

CONTRATADA: Auto Posto Santa Lúcia – Ltda, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 20.863.338/0001-84, com sede administrativa na Rodovia MG - 050, s/nº, KM 210,7, Zona Rural, na cidade de Pimenta/MG, neste ato representada pelo sócio administrador, **Ademar Garcia de Faria**, estado civil casado, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 433.186.816-87 e RG nº M-1.782.767 SSP/MG, residente e domiciliado na Rodovia MG – 050, s/nº, KM 210,7, Zona Rural, na cidade de Pimenta/MG.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- I. Este contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e visa principalmente a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e observará os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e dos que lhes são correlatos.
- II. Aplica-se no que couber as disposições contidas no Decreto Municipal n. 1.672/2016.
- III. O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, e especialmente nos casos omissos, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.
- IV. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e as cláusulas e condições descritas no presente, conforme **Dispensa nº 003/2018**, vinculando-se ao referido Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO

I. **Contrato de Aquisição de Combustível em Caráter excepcional tendo em vista ser dispensável a licitação quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração Pública, mantidas, nesse caso, todas as condições preestabelecidas**, nos termos do Procedimento Licitatório nº 010/2018, Dispensa nº 003/2018.

II. Da Especificação detalhada do objeto:

Item	Descrição	Unid	Quant.	V. Unit	V.Total
1	Gasolina	lts	3.000	R\$4,63	R\$13.890,00
2	Diesel S500/ Diesel Comum	lts	2.500	R\$3,54	R\$8.850,00
3	Diesel S10 / Biodiesel	lts	3.500	R\$3,62	R\$12.670,00
					Valor Total R\$35.410,00

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PRAZO

I. O contrato terá vigência por um período de 30 (trinta) dias, com termo inicial em 01/02/2018 e termo final em 02/03/2018, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93 e Legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA

DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 - CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG





MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 16.725.962/0001-48
Email: licitapta@gmail.com

- I. A entrega se dará de forma direta e imediata nos exatos termos da **Dispensa 003/2018, art. 24, XVII da Lei nº 8.666/93.**
- II. A execução se dará parcelada de acordo com as necessidades do município.
- III. Os atendimentos contemplados pelo presente contrato, referem-se estritamente aqueles descritos na cláusula segunda para os quais o contratante não reúna condições técnicas e/ou humanas de solucionar diretamente.
- IV. O (s) atendimento (s) será (ão) prestado (s) pelo CONTRATADO, mediante emissão de documento de encaminhamento prévio ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Piumhi acompanhada do respectivo relatório do médico.
- V. Os serviços objeto deste contrato deverão ser executados sob a responsabilidade do CONTRATADO, nas condições ofertadas no processo de DISPENSA que deu origem a este contrato e mediante ordem de serviços escrita, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.
- VI. Nenhum serviço objeto será executado antes da emissão da respectiva ordem de serviço.
- VII. O contratante não se responsabilizará pelo pagamento de procedimentos realizados sem o encaminhamento da Secretaria de Saúde.
- VIII. A (s) Nota (s) Fiscal (s) referente ao objeto deste contrato, deverão ser emitidas em nome do Município de Pimenta/MG, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 16.725.962/0001-48.

CLÁUSULA QUINTA

DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- I. A Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$35.410,00 (trinta e cinco mil quatrocentos e dez reais) parcelado de acordo com a execução, no qual já estão inclusos todos os tributos e encargos sociais, bem como, quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto do presente contrato encargos trabalhistas.
- II. O valor unitário para cada procedimento corresponde aquele constante da planilha do item II, cláusula segunda.
- III. O pagamento será efetuado mensalmente após o recebimento e aceitação definitiva do objeto, mediante apresentação de Nota(s) Fiscal(s) e consequente aceitação da(s) mesma(s).
- IV. Caso se verifique irregularidades na emissão da(s) Nota(s) Fiscal(s), será feita a devolução e solicitada outra(s) Nota(s) Fiscal(s), ficando, sem qualquer custo adicional para a Contratante que prorrogará o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.
- V. Todos os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de Nota(s) Fiscal (is) e consequente aceitação da(s) mesma(s).
- VI. Os pagamentos efetuados serão sempre em acordo com as quantidades solicitadas e devidamente executados no período de vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

- I. O preço dos itens do presente contrato será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária consignada no Orçamento do Município no exercício em curso:

Ficha 435 - 02.06.01.10.301.0008.2067.3.3.90.30.00 - Fonte de Recurso 1.02.00
Ficha 440 - 02.06.01.10.302.0008.2066.3.3.90.30.00 - Fonte de Recurso 1.02.00
Ficha 469 - 02.06.02.10.301.0009.2075.3.3.90.30.00 - Fonte de Recurso 1.55.00
Ficha 527 - 02.06.02.10.305.0009.2084.3.3.90.30.00 - Fonte de Recurso 1.55.00
Ficha 536 - 02.06.02.10.305.0009.2145.3.3.90.30.00 - Fonte de Recurso 1.50.00
Ficha 061 - 02.01.01.04.122.0002.2011.3.3.90.30.00 - Fonte de Recurso 1.00.00
Ficha 791 - 02.09.01.26.782.0013.2121.3.3.90.30.00 - Fonte de Recurso 1.00.00
Ficha 843 - 02.10.01.15.452.0013.2128.3.3.90.30.00 - Fonte de Recurso 1.00.00
Ficha 851 - 02.10.01.15.452.0013.2129.3.3.90.30.00 - Fonte de Recurso 1.00.00
Ficha 160 - 02.04.01.12.361.0004.2026.3.3.90.30.00 - Fonte de Recurso 1.01.00
Ficha 184 - 02.04.01.12.361.0004.2029.3.3.90.30.00 - Fonte de Recurso 1.01.00

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 - CEP: 35.585-000 - Pimenta - MG





MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta@gmail.com

Ficha 227 - 02.04.01.12.367.0004.2036.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1.01.00
Ficha 258 - 02.04.02.12.361.0007.2040.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1.19.00
Ficha 303 - 02.04.03.12.361.0006.2047.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1.47.00
Ficha 308 - 02.04.03.12.361.0006.2048.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1.45.00
Ficha 317 - 02.04.03.12.361.0006.2050.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 4.22.00
Ficha 578 - 02.07.01.08.243.0011.2091.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1.00.00
Ficha 586 - 02.07.01.08.244.0011.2092.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1.00.00
Ficha 627 - 02.07.02.08.244.0011.2096.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1.29.00
Ficha 097 - 02.02.01.04.122.0017.2015.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1.00.00
Ficha 123 - 02.02.01.06.181.0017.2019.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1.00.00

CLÁUSULA OITAVA

DAS OBRIGAÇÕES

I. Do Contratante

a) Emitir a Nota de Empenho e proceder à assinatura do Contrato, nas condições estabelecidas neste Contrato;

b) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

c) Exercer a fiscalização da execução e a gestão contratual por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

d) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;

e) Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos no Contrato.

a) Da Contratada

a) Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato;

b) Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, a qualidade dos equipamentos, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato.

c) Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na execução do objeto.

d) Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho.

e) Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

CLÁUSULA NONA

DA RESCISÃO

I. A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente, enseja a sua rescisão, com as consequências nele previstas, em lei ou regulamento, podendo este instrumento contratual firmado, ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA CLÁUSULA PENAL

I. No descumprimento total ou parcial do contrato celebrado com a Administração Pública Municipal, caberá as seguintes sanções:

a) advertência: comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

b) multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

1. 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG





MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 16.725.962/0001-48
Email: licitapta@gmail.com

2. 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, acrescido da multa constante da alínea "a" do inciso II deste artigo, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- II. **Aplica-se as demais sanções previstas no Decreto Municipal n. 1.672/16.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA GARANTIA

- I. O Município dispensa a garantia do art. 56 da Lei 8.666/93, uma vez que o pagamento será efetuado após a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- I. A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos na **Dispensa nº 003/2018**, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- II. O contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto do contrato, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO FORO

- I. Fica eleito o foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir e solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, perante as duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Pimenta/MG, 31 de janeiro de 2018.

MUNICÍPIO DE PIMENTA
CNPJ: 16.725.962/0001-48
AILTON COSTA FARIA - PREFEITO
CONTRATANTE

Auto Posto Santa Lúcia – Ltda
CNPJ: 20.863.338/0001-84
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF: 058.745.016-90

2. _____
CPF: 1344.138976-04

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG





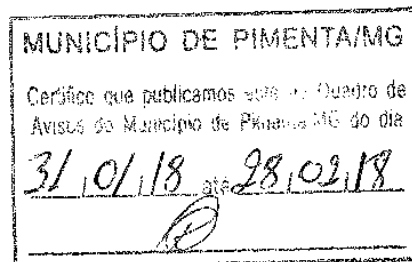
MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta@gmail.com

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE PIMENTA - Extrato de Contrato Administrativo nº 005/2018. **OBJETO:** Aquisição de Combustíveis para Abastecimento de Veículos e Máquinas constantes da Frota Municipal. **CONTRATADA:** AUTO POSTO SANTA LÚCIA LTDA. **FUNDAMENTAÇÃO:** Lei 8.666/93 – Lei 10.520/2002. **LICITAÇÃO:** Dispensa nº 003/2018, Procedimento Licitatório nº 010/2018. **VIGÊNCIA:** 01/02/2018 à 02/03/2018. **Valor: R\$35.410,00** (trinta e cinco mil quatrocentos e dez reais). Dotações Orcamentárias: Ficha 054 – 02.01.01.04.122.0002.2011.3.3.90.30.00; Ficha 117 – 02.02.01.06.182.0017.2020.3.3.90.30.00; Ficha 257 – 02.04.02.12.361.0007.2040.3.3.90.30.00; Ficha 424 – 02.06.01.10.301.0008.2066.3.3.90.30.00; Ficha 557 – 02.07.01.08.244.0011.2092.3.3.90.30.00; Ficha 777 – 02.09.01.26.782.0013.2121.3.3.90.30.00; Ficha 831 – 02.10.01.15.452.0013.2129.3.3.90.30.00. **Pimenta/MG, 31 de Janeiro de 2018.**


Rinaldo Nicodemos Teixeira
Pregoeiro



Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG

